



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

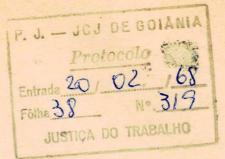


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO				
Dist		JCJ n.º 319/68		
ОВЈЕТО —	Aviso Prévio, 13º salário, férias, fundo de garantia	AUDIÊNCIA 30/5/68 às 13,15		
		2-2-68 11 15 V.P.		
		17968		
RECTE. —	João Garcia Duarte			
RECDO. —	A Preferida			
Cr\$	Ncr\$ 890,94			
	AUTUAÇÃO			
	Aos 20 dias do mês de fevereiro			
	do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a			
	reclamação			
	que segne Soborio Paras/			
	Chefe da Secretaria			

MOD. 1

30.05.68 à 13.15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen to de Goiânia.



Diz JOÃO GARCIA DUARTE, brasileiro, casado, sapateiro, residente e domiciliado á rua C-2, nº 4, Vila Redenção, pelos advogado abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V / Excia, oferecer ação reclamatória, contra a PREFERIDA, situada á // rua 4, nº 90-A-Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos se guintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em lo de / junho de 1.967 e demitido em 5 de fevereiro de 1.968, seu salario éra de NCr300,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, ao ser despedido, não recebeu: Aviso-Prévio, 13º salario, férias e o Fundo de Garantia.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, re-/
querer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a
ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. têrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1.968

PP Gonenlo Buerra hama

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu, JOÃO GARCIA DUARTE, brasileiro, casado, sapateiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procura dores, Srs. Drs. WICTOR GONÇALVES E GONÇALO REZERRA LIMA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, par ra com os poderes da claúsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para/proporem ação reclamatoria, contra a PREFERIDA, podendo para tal // fim, arrolarem testeminhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, / receberem e darem quitação, fazerem acordo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia,15 de fevereiro de 1.968.

Reconheço verdadelia a firma opolo de la contra de de la contra dela contra de la contra dela contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra del contra

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de maio de 1968 às 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado. Goiânia, 20-2-1968

Chefe de Secretaria

243/68

Goiānia - Goiás

2 maio

68

Ilmo. Sr.

Fica V.Se. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,15 horas do dia 30 de maio de 1968, para a audiêne cia relativa a reclamação constante de cópia anexa, apresentada por João Garcia Duarte contra V.Se.

O não comparecimento de V.Sª. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia.

Atenciosas saudações

Hans Roberts Ren Hohefe de Secretaria

Certifico que em 2 de Menso de 68

foi expedida a notificação da sentença de fls. 4

pelo registrado postal no 36423 com "AR"

Goiânia, 2 de 68

de 68

Chefe da Secretario

A Preferida Rua 4 nº 90A Nesta Departamento dos Correios e Telégratos
Serviço Postal

Número do registado 36423

Procedência Goiania

Data do registo 7 de 5

Natureza da correspondência 01 243/68

Valor declarado

Carimbo da distribuição

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 8 de 5 de 1965

O DESTRATÁRIO

JOTA - Este recibo deve ser datado e assirado a tinta.

Proc. n. 319/68 - A Preferida - aud. 30-5-68

Junta de G. e Julgamento de Colânia Caixa Postal, n. 120 Goiânia, 05 de fevereiro de 1.968.

10.6

ILMO. SR.
JOÃO GARCIA DUARTE

Prezado Senhor:

Pela presente, comunicamos-lhe que, a partir desta data, V. S. poderá reduzir seu horário de trabalho para 6 (seis) horas diárias por não mais pretendermos sua continuação 'em nosso quadro de empregados. Para que esta lhe sirva de aviso prévio e de acôrdo com o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do dia 05 de março do corrente ano de 1.968, estará V. S. dispensado definitivamente de seus serviços prestados a esta firma.

Sem outro particular para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente

CIENTE. .



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 319/68

Aos 30 dias do mês de maio de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Heracito Pena Junior.

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário e movida por JOÃO GARCIA DUARTE - reclamante contra A PREFERIDA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompana nhado do advogado Dr. Gonçalo BezerraLima e a reclamada representa da por seu proprietário, Sr. Joel Ivo Pereira, foi aberta a audiên cia.

Pela reclamada foi feita a seguinte defesa: que nada deve ao reclamante peis o mesmo já recebeu da reclamada a importância de NCr\$300,00 e na epertunidade deixou o emprêgo. Pede a juntada de um documento e a procedência da ação.

Conciliação proposta, não foi aceita.

0 MM. Sr. Juiz Presidente abriu vista dos autos ao reclamante por três dias para falar sebre o documento anexado pela reclamada.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 2 de setembro de 1968, as 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Mullo de Servente servindo de escrivão la vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

MOD. 24 Jol In Yering

(976)

Exme. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Geiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 06/Junto 168

Fôlha 199 N°.342

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos au 65, Am. O-, 6-6-6 f-

Diz JOÃO GARCIA DUARTE, qualificado na ação reclamatória que move contra a firma A PREFERIDA e com audiência designada para o dia 2 de setembro de 1.968 às 15,00 horas, via do advogado, abaixo-assinado, (mandato / nos autos) que, vem mui respeitosamente frente V. Exa. requerer sejam intima - das as testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas em audiência já que se / recusaram a comparecer expontâneamente.

Pede que a netificação se gaça via de sr. Oficial de /

Justica.

Nestes têrmes, P. deferimente.

Goiania, 6 de junho de 1.968

pp. Victor (March

Rol das testemunhas: la. Antônio Simão, brasileiro, casado, endereço da Recla mada - Rua 4 , nº 90-A

2a. Luiz Carles Alves, brasileire, casade, endereçe da / Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiânia

Notif. N. º 406/68

Em 12de junho de 19 68

Sr. Antônio Simão Rua 4 nº 90-A - Nesta

Pelo presente, notifico vos a comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamenno, sita à Praça Cívica nº 9

as 15. Choras do dia 2 do mês de secubro .

de 19 53 , sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

como testemunha, no processo em que são partes: João Garela Duarte, reclaman

te e A Preferida, reclamada.

Saudações

NOTA - À Testemunha faltosa será impos-ta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Sa. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 10,

Notif. N.° 407/68

Em 12 de junho de 19 68

Sr. Luiz Carlos Alves Rua 4 nº 90-A -Nesta

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamenno, sita à Fraça Cívica nº9

as 15,00 horas do dia 2 do mês de setembro

de 19 , sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

vessoal no processo em que são partes: João Garcia Duarte, como testemunha,

reclamante e A Preferida, reclamada.

Saudações

Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA N.0

N.º DE Ordem	ESPÉCIB	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.406	/ 68	Antônio Simão assunto: Not. testemunha - Proces- so JCJ-319/68 - aud. 2-9-68
Rece	bí e m		RUBRICA OU CARIMBO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de notificar a testemunha Sr. Antônio Simão, porque o mesmo é desconhecido no endereço fornecido ou seja, rua

4, n. 90 A.

Goiania, 20-8-68.

Of. de Justica



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA NO

N.º DE Ordem	ESPÉCIE	n.º da saída	DESTINATÁRIO
1	Not.407	76 8	Luiz Carlos Alves assunto: Not. de testemunha - Processo JCJ- 319/68 - aud. 2-9-68.
Rece	bí em	**	RUBRICA OU CARIMBO

CERTIDÃO

Certifico que deixei de notificar a testemunha Sr. Luiz Carlos Alves, porque o mesmo é desconhecido no endereço fornecido ou seja, rua 4, n. 90 A. Goiania, 20-8-68.

Of. de Justiça

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 319/68

Aos dois dias do mês de setembro de 1968, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias, fundo de garantia e movida por JOÃO GARCIA DUARTE- reclamante contra A PREFERIDA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanha do do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu advogado Dr. Adolfo Resende Neto e o Sr. Joel Ivo Pereira, proprietário, foi aberta a audiência.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA.

Joel Ivo Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, 27 anos đe idade, à rua 246, nº 232, Vila Coimbra, nesta. Inquirido, respon deu: que o reclamante foi admitido em junho ou julho de 1967 e dispensado a 5/2/68; que a sua média salárial era de NCr\$200,00 por mês, percebendo por peças; que deu aviso prévio ao reclamante mas logo a seguir combinaram ambos a rescisão amigável mediante pagamento de NCr\$300,00 ao reclamante; que pagou-lhe essa importância mas ele não deu recibo da mesma e recusou-se a devolver o aviso em seu poder. Inquirido pelo advogado do reclamante, respondeu: que o reclamante pelas peças que fazia recebia por unidade de NCr\$1,50 a NCr\$3,50, conforme a peça; que era essa a única remuneração do reclamante; que não pagava ao reclamante os dias de repouso semanal; que são seus emprega dos Antônio Simão e Antônio Carlos Alves; que não pode precisar o numero de peças produzidas por dia pelo reclamante porque o trabalho é sobre encomenda e dias ha em que o seu volume e grande e outros em que é pequeno. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

outz Trestueite

Depoente

Em seguida pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:
A reclamada pagará ao reclamante a importância de NCr\$350,00
por saldo da presente reclamação e todos e quaisquer direito, sendo NCr\$200,00 dentro de 15 dias e NCr\$150,00 dentro de 30 dias.

Custas, no valor de NCr\$27,04 pelo reclamante dispensadas na

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Ja 14

forma da lei.

E, para constar, eu, Mullolille , Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr, Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

+

Jaas garcia De Silver Concert Arueles:

(as. 13)



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembre do ano de mil novecentos
esessenta e eite , nesta cidade de Geiânia , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-
ria, compareceram o Reclamante Jese Garcia Duarte
(Representação, quando houver)
e o Reclamado A Preferida e por êste
(Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$350,00
(Trezentes e cinquenta cruzeires neves) -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -:
relativa ao Prec.319/68. Cheque nº518358 de Bance de Estade de Minas
Gerais S/A.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Seta data. 1800 conclusão de presentes autos, ao

Ser. Presidente.

Solante. 18 de 9 9 10 1968.

These Lugalita.

Agnison 19.,18-9-6 f. Paub Jellery

- - - .

ed. Change in The Series as in a